

 PREGÃO ELETRÔNICO

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.Sa., nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº09/2017 c/c o Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02, data venia, apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO

contra a decisão que declarou vencedora a proposta da licitante PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

"O presente Pregão tem por objeto a elaboração de Registro Formal de Preços relativos à aquisição de 27 (vinte e sete) Leitores Óticos de Código de Barra."

II – Da Proposta da Recorrente:

2. A recorrente concorreu apresentando proposta, com total cumprimento das exigências editalícias, inclusive no tocante às especificações técnicas descritas no termo de referência do edital para o do termo de referência editalício.

3. Entretanto, após fase de lances, a proposta da licitante ora recorrida, foi declarada vencedora em relação ao ITEM 1, mesmo estando esta proposta em desacordo com as exigências editalícias.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

5. Como ensina Hely Lopes Meirelles :

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." – realces nossos –

6. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles :

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu." – realces nossos –

8. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida em relação aos itens retromencionados, eis que, como já dito e conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital.

III.a) Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias:

10. Dentre tantas exigências trazidas pelo edital, para o item 1 existe aquela que impõe aos licitantes ofertarem equipamentos com:

"b) Padrões: para código de barras FEBRABAN e Banco Central (44 caracteres) para cheque CMC-7 Padrão ECMA"

11. Pois bem, a recorrida ofertou para os item 1 o equipamento Bematech BR-400.

12. Ocorre que esse equipamento não atende a exigência acima, visto que não é encontrado na especificação ou no manual do equipamento os padrões exigidos acima.

<https://www.bematech.com.br/equipamentos/produto/br-400>

" Tipos de códigos de barras reconhecidos - Códigos lineares 1D
UPC/EAN/JAN, UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, EAN-128, JAN-8, JAN-13, Code 39, Code 93, Code 128, Code 32, Code

11, Codabar, IATA Code, MSI/Plessy, ISBN/ISSN, Interleaved 2-5, Industrial 2 of 5 , Standard 2-5, RSS 14, RSS Limited, RSS Expanded, GS1 DataBar, GS1 DataBar Limited, GS1 DataBar Expanded, China Postal Code, Telepen."

13. Como visto, está ferido de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício, devendo o resultado do certame ser revogado, inclusive conforme autoriza a Súmula 473 do STF c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90 .

IV- Da Conclusão:

14. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital, requer-se que V.Sa. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

a) reconhecer a inadequação da proposta declarada vencedora do item 1 desclassificando-a e revogando a decisão que a declarou vencedora; e

b) revogado o resultado do certame, convocar, na sequência da ordem de classificação, as propostas que atendam completamente ao edital;

N. Termos

P. Deferimento

Brasília, 27 de Setembro de 2017

Fechar